

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 395/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 10817, de 2014 (Art. 1º); vigência da Lei (Art. 2º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa revogar a Lei 10817, de 2014, justificando que: “propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de agosto de 2009”; destaca-se que:

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica